Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 281/90

Súmula: REDEFINE A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO E CRIA A ZONA DE EXPANSÃO URBANA.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições' legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - A linha que define o perímetro urbano da cidade de Alta Floresta, passa a ser a seguinte:

O marco 1 encontra-se cravado na Rodovia MT-208, na divisa dos lotes 145 e 158, segue em linha reta no rumo de 65º00'NW (NM), na distância de 1.230,00m, confrontando com a Rodovia MT-208, até encontrar o marco 2. Do marco 2 ao marco 3, segue em linha reta no rumo de 25º00'SW (NM), na distância de 2.460,00m, confrontando ' com o perímetro urbano. Do marco 3 ao marco 4, segue em linha reta no rumo de 65º00'SE (NM), na distância de 3.690,00m confrontando com o lote 157 e 146. Do marco 4 ao marco 5, segue em linha reta no rumo de 25º00'NE (NM), na distância de 2.479, 90m, confrontando com a 2º Vicinal Leste. Do marco 5 ao marco 6, segue em linha reta no rumo de 69º00'SE (NM), na distância de 631,48m, confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 6 ao marco 7, segue em linha reta no rumo de 25º00'NE (NM), na distância de 4 855,85m, ' confrontando com o lote 276. Do marco 7 ao marco 8, segue em linha reta no rumo de 65º00'NW (NM), na distância de 629 94m, confrontando com os lotes 120 e 121. Do marco 8 ao marco 9, segue em linha reta no rumo de 26º00'NE (NM), na distância de 4 920,00m, ' confrontando com os lotes 121 e 98. Do marco 9 ao marco 10, segue em linha reta no rumo de 65º00'NW (NM), na distância de 9.840,00m, confrontando com os lotes reservas 02, 70, 57 e 40. Do marco 10 ao marco 11, segue em linha reta no rumo de 25º00'SW (NM), na distância de 4.920,00m, confrontando com os lotes 202 e 18. Do marco 11 ao marco 12, segue em linha reta no rumo de 65º00'NW (NM), na distância de 615,00m, confrontando com os lotes 18 e 19. Do marco 12 ao marco 13, segue em linha reta no rumo de 25º00'SW (NM), na distância de 5.040,00m, confrontando com o lote 189. Do marco 13 ao marco 14, segue em linha reta no rumo de 57º00'SE (NM), na distância de 230,00m, confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 14 ao marco 15, segue em linha reta no rumo de 77º00'SE (NM), na distância de 397,77m, confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 15

ao marco 16, segue em linha reta no rumo de 25º00'SW (NM), na distância de 2.390,00m, confrontando com a 2º Vicinal Oeste. Do marco 16 ao marco 17, segue em linha reta no rumo de 65º00'SE (NM), na distância de 5.330,00m, confrontando com os lotes 181, 170 e 157. Do marco 17 ao marco 18, segue em linha reta no rumo de 25º00'NE (NM), na distância de 2.460,00m, confrontando com o perímetro urbano. Do marco 18 ao marco 19, segue em linha reta no rumo de 65º00'NW (NM), na distância de 951,40m, confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 19 ao marco 20, segue em linha reta no rumo de 61º00'NW (NM), na distância de 1.923,28m, confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 20 ao marco 21, segue em linha reta no rumo de 65º00'SE (NM), na distância de 4.920,00m, confrontando com a 1º Vicinal Norte. Do marco 22 ao marco 01, segue em linha reta no rumo de 25º00'SW (NM), na distância de 7.380,00m, confrontando com a 1º Vicinal Leste.

Artigo 2º - Fica criada a "Zona de Expansão Urbana", a partir dos pontos-limites fixados no artigo 1º, nas direções Leste-Oeste e Norte-Sul, na distância de 5.000 metros.

Parágrafo Único - A área de expansão urbana somente será transformada em perímetro urbano, quando não mais houver condições habitacionais na área urbana descrita no artigo 1º desta Lei, cabendo ao Executivo Municipal emitir paracer prévio sobre a viabilidade ou não do uso da "Zona de Expansão Urbana".

Artigo 3 - O Executivo Municipal expedirá "notificação" às empresas responsáveis pelos loteamentos, para que estas regularizem suas documentações, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de embargo da área loteada, cabendo ainda ao Poder Executivo a sua regulamentação.

Artigo 4 - Para a obtenção de parecer favorável nos loteamentos irregulares em áreas rurais, os loteadores deverão observar os critérios da Lei nº 267/90 de 24 de maio de 1990.

Artigo 5 - Cabe ao loteador o ressarcimento de todos os custos decorrentes da regularização quando esta for promovida pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O não pagamento das despesas no prazo estipulado pela Prefeitura, o débito será inscrito em dívida ativa.

Artigo 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 02 de Outubro de 1990.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL FLS 06

EXPANSÃO DO NÚCLEO URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO Lido em 07/08/90

Responsável

O marco 1 encontra-se cravado n Rodovia MT-208' na divisa dos lotes 145 e 158, segue em linha reta no rumo de 65º' 00'N (NM), na distância de 1.230,00m confrontado m a Rodovia - ' MT-208, até encontrar o marco 2. Do marco 2 ao ma o 3, segue em ' linh reta no rumo de 25º00'SW(NM), na distância 2.460,00m, con fr t P rí t U b n D 3 ma 4 linh reta no rumo de 65º00'SE(NM) na distância d 3.690,00m, con- front ndo com o lote 157 e 146. Do marco 4 ao marc 5, segue em li nha ta no rumo de 25º00'NE(NM), na distância de . 479,90m, con- front ndo com a 2ª Vicinal Leste, Do marco 5 ao m co 6, segue am' linh reta no rumo de 69º00'SE(NM), na distância 631,48m, con-' front ndo com a Rodovia MT-208. Do marco 6 ao mar 7, segue em li nha ta no rumo de 25º00'NE(NM), na distância de 4.855.85m, con-' fron ndo com o lote 276. Do marco 7 ao marco 8, gue em linha re ta no rumo de 65º00'NW(NM), na distância de 629,94m, confrontando' com o lotes 120 e 121. Do marco 8 ao marco 9, se e em linha reta no ru o de 25º00'NE(NM), na distância de 4.920,00 confrontando ' com o lotes 121 e 98. Do marco 9 ao marco 10, se ue em linha reta no ru o de 65'00'NW(NM), na distância de 9.840,0 , confrontando' com o lotes reservas 02, 70, 57,e 40. Do marco 1 ao marco 11, se gue e linha reta no rumo de 25º00'SW(NM), na dist ncia de 4.920,' 00m, onfrontando com os lotes 202 e 18. Do marco 11 ao marco 12,' segue m linha reta no rumo de 65º00'NW(NM), na di tância de 615,' 00m, nfrontando com os lotes 18 e 19. Do marco 1 ao marco 13, ' segue m linha reta no rumo de 25º00SW(NM), na di tância de 5.040, 00m, nfrontando com o lote 189. Do marco 13 ao rco 14, segue ' em li ha reta no rumo de 57º00'SE(NM), na distância de 230,00m, ' confrontando com a Rodovia MT-208. Do marco 14 ao arco 15, segue' em li ha reta no rumo de 77º00SE(NM), na distância de 397,77m, con f t d d vi MT 20 D r 15 16 gu ' linha reta no rumo de 25º00'SW(NM), na distância 2.390,00m, con front do com a 2ª Vicinal Oeste. Do marco 16 ao m rco 17, segue em li ha reta no rumo de 65º00'SE(NM), na distânci de 5.330,00m,' confr tando com os lotes 181, 170 e 157. Do marco 17 ao marco 18, segue m linha reta no rumo de 25º00'NE(NM), na di tância de 2:460, 00m, nfrontando com o Perímetro Urbano. Do marco 18 ao marco 19, segue m linha reta no rumo de 65º00'NW(NM), na di tância de 951,' 40m, nfrontando com a Rodovia MT-208, Do marco 19 ao marco 20, ' segue m linha reta no rumo de 61º00'NW(NM), na di tância de 1.923, 28, c frntando com a Rodovia MT-208. Do marco 20 marco 21, se-

06

que em linha reta no rumo de 65ºOO'SE(NM), na istância de 4.920,
OOm, co frontando com a 1ª Vicinal Norte. Do m rco 22 ao marco 01,
g li h t r 25 O SW(M) itni d 73 ,
OOm, co frontando com a 1ª Vicinal Lesta.

Lido em 07/08/90

Respo savel

Engº. NELSON JONES DE FREITAS
CREA 120.676/D - Visto MT 3904

CÂMARA MUN. DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação em
Ordinaria
21 agosto 1990
Presidente
Secretaria